



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

LEI 4.091

LEI Nº 4.091, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre diretrizes para o monitoramento e avaliação das condições das vias principais do Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou, e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para o monitoramento periódico das condições das vias principais do Município, com o objetivo de promover melhoria contínua da infraestrutura urbana, segurança viária, mobilidade e acessibilidade.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se vias principais aquelas assim classificadas pelo órgão competente do Poder Executivo, observados critérios técnicos de hierarquia viária, fluxo de tráfego e relevância urbana.

Art. 3º O monitoramento das vias poderá contemplar, conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária:

- I – condições do pavimento e drenagem;
- II – sinalização viária;
- III – iluminação pública;
- IV – acessibilidade;
- V – segurança de pedestres e condutores;
- VI – conservação de calçadas e dispositivos viários.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo definir, por meio de seus órgãos técnicos competentes, a forma de execução, metodologia, periodicidade e instrumentos de avaliação necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá dar publicidade às informações resultantes das avaliações realizadas, preferencialmente por meio eletrônico, como forma de transparência e prestação de contas à sociedade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal informações gerais acerca das ações realizadas, para fins de acompanhamento institucional.

Art. 7º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará critérios de conveniência administrativa, interesse público e disponibilidade orçamentária.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 07 de abril de 2026.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0025666** e o código CRC **9A53844F**.

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO